



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

Atos do Poder Executivo

## LEI Nº 220/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MATINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reservadas vagas em Programas Habitacionais promovidos pelo Município para mulheres vítimas de violência doméstica e para pessoas com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

§1º. A preferência se estende as famílias que tenham pelo menos um integrante com deficiência.

§2º. Para aqueles com deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais as moradias devem estar adaptadas nos aspectos de acessibilidade, segurança, instalação de sanitários e demais requisitos técnicos necessários.

§3º. O interessado deverá apresentar, juntamente com a documentação exigida, o relatório médico constando obrigatoriamente a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a certidão emitida pelo Centro de Referência de Assistência (CRAS), atestando que o interessado se enquadra nos critérios.

§4º. Para fazer jus ao benefício, no caso de violência doméstica, deverão ser observados os seguintes requisitos no ato da inscrição:

**I** – apresentação de certidão que comprove a existência de ação penal que enquadre o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

**II** - apresentação de documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha;

**III** - apresentação de relatório elaborado por assistente social membro do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, ou qualquer outro órgão integrante da rede protetiva da mulher.

**Art. 2º.** O percentual das mulheres vítimas de violência contempladas pelo programa não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) e o montante de famílias beneficiadas no caso de deficiência também não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), em ambos os casos deverá ser arredondado para número inteiro imediatamente superior.

**Art. 3º.** Para efeito do disposto nesta Lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações de política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus órgãos, através de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

**Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito de Matinhas/PB, em 13 de maio de 2022.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**LEI Nº 221/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

**INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Matinhas/PB o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto

da Criança e do Adolescente - ECA, determinada pela autoridade competente.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

III – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV – família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;

V – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VI – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

## CAPÍTULO II

### DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

**Art. 3º.** O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV – contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V – articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

**Art. 4º.** A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SMDS, que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

II – Ministério Público do Estado do Paraíba;

III – Defensoria Pública do Estado do Paraíba;

IV – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho;

VI – Conselhos Tutelares.

**Art. 5º.** O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º.** O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Matinhas/PB, que



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

**Art. 7º.** A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade competente.

§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS

**Art. 8º.** O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência e de parcerias com o Estado e a União.

**Art. 9º.** Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II – Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III – Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV – Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V – Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;

VI – Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

## CAPÍTULO IV

### DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

**Art. 12.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

## CAPÍTULO V

### DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

**Art. 13.** O Serviço de Acolhimento Familiar de Matinhas/PB será coordenado por servidor do Município de Matinhas/PB, efetivo ou comissionado, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 14.** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Matinhas/PB será formada por servidores do Município, composta na forma das Resoluções CNAS: n. 269, de 13 de dezembro de 2006; n. 17, de 20 de junho de 2011; e n. 9, de 25 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

**Art. 15.** São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para Secretaria de Assistência Social;

II – encaminhar em tempo hábil relatório mensal à Secretaria de Assistência Social, extraído do Sistema de Informação da Política de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção;

período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago;

III – encaminhar, em tempo hábil, à Secretaria de Assistência Social, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

IV – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;

V – prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;

VI – encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

VII – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

VIII – monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;

IX – acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras.

**Art. 16.** São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I – cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II – acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

III – acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;

IV – elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;

V – acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VI – monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

§1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§2º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

## CAPÍTULO VI

### DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

**Art. 17.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

**Art. 18.** Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

**Art. 19.** São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II – ser residente no Município há um ano;

III – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;

V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;

VIII – comprovar renda familiar;

IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

**Art. 20.** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

**Art. 21.** O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

**Art. 22.** A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:

I – participação em capacitação preparatória;

II – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

**Art. 23.** As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

**Art. 24.** São obrigações da família acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II – atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V – comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.

VI – participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

**Art. 25.** A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

**Art. 26.** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

III – por determinação judicial.

## CAPÍTULO VII

### DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO-FISCAL

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será corresponde ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

I – pessoas usuárias de substância psicoativas;

II – pessoas que convivem com o HIV;

III – pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

IV – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V – excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 5º A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.

§ 6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

§ 7º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 8º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) mensais, podendo esse valor sofrer dedução mediante a existência de débitos tributários dos membros componentes da família acolhedora, junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 28. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I – A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II – A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III – Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV – Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC – ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício

depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

## CAPÍTULO VIII

### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 29.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio do Ciclo de Monitoramento e Avaliação contínuo, pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

**Art. 30.** Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar

**Art. 31.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Matinhas/PB, em 13 de maio de 2022.**

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

**Prefeito Constitucional**

**LEI Nº 222/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, CRIA E IMPLANTA O DEPARTAMENTO E O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA NO MUNICÍPIO DE MATINHAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**

**Art.1º.** Fica instituída a Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, cria o Departamento e o Conselho Municipal Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana ligados a estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social.

#### **Seção I**

##### **Dos Objetivos**

**Art. 2º.** A Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana tem como objetivo ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres e da diversidade humana, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Município de Matinhas/PB.

#### **Seção II**

##### **Dos Princípios**

**Art. 3º.** A Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana terá como norte os seguintes princípios:

- I - Universalidade;
- II - Integralidade;
- III - Gratuidade;
- IV - Equidade



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

V - Transversalidade;

VI - Considerando as especificidades, as diversidades, a intersetorialidade e a territorialidade.

## CAPÍTULO II

### DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA

**Art. 4º.** O Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando um(a) Diretor(a), um(a) Assistente Social e um(a) auxiliar administrativo.

**Art. 5º.** O Departamento, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e a diversidade humana, compete:

I - Formular, coordenar e executar a política municipal de defesa dos direitos da mulher e da diversidade humana;

II - Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Matinhas em questões que digam respeito aos direitos da mulher e da diversidade humana;

III - Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero e diversidade humana, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

IV - Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher e diversidade humana;

V - Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI - Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana (CMDMDH);

VII - Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher e a diversidade humana em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII - Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de sensibilização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX - Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X - Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana;

XI - Dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e da diversidade humana e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII - Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher e da diversidade humana;

XIII - Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero e da diversidade humana;

XIV - Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero, diversidade humana e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher e a diversidade humana;

XV - Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher e a diversidade humana no âmbito da sua competência;

XVI - Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII - Orientar, apoiar, acompanhar, coordenar e avaliar políticas intersetoriais existentes

no Município voltadas para as mulheres, população negra, indígena, ciganos, quilombolas e comunidades de matriz africana, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e todas as demais existências de gêneros e sexualidades.

XVIII - desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 6º.** Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em

comissão de Diretor Municipal do Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana, símbolo CC2, com 01 (uma) vaga, para atender às necessidades de funcionamento da Diretoria.

Parágrafo Único – O Vencimento do ocupante do cargo de Diretor Municipal do Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana será equivalente ao valor dos demais cargos de Diretores de Departamento, Símbolo CC2, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana (CMDMDH), órgão colegiado, permanente, consultivo e deliberativos, não jurisdicional, ao qual compete tratar das políticas públicas para as mulheres e diversidade humana e garantir o exercício dos direitos das mulheres e da diversidade humana.

**Art. 8º.** A função primordial do conselho dos direitos da mulher é garantir a participação e o controle social dos movimentos de mulheres, movimentos negros e de luta contra o racismo, lideranças indígenas, ciganas, quilombolas e de comunidades de matriz africana e movimentos LGBTQIA+, por meio de suas representantes, na definição, no planejamento, na execução e na avaliação das políticas públicas destinadas às mulheres e a diversidade humana.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

**Art. 9º.** Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana autorizado a disciplinar o funcionamento do Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

**Art. 10.** Fica o Conselho responsável pela elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana.

**Art. 11.** O CMDMDH será constituído por 06 (seis) integrantes titulares e seus respectivos suplentes:

I – 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, indicado pelo Executivo Municipal.

II – 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, indicado pela Sociedade Civil de Matinhas, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras familiares de Matinhas;

c) 01 (um) Representante dos usuários dos Serviços de Assistência Social.

**Art. 12.** A participação no CMDMDH será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 13.** O mandato dos integrantes do CMDMDH será de 02 (dois) anos.

**Art. 14.** Fica facultado ao CMDMDH promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda e acompanhar a execução de convênios e projetos firmados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 15.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDMDH, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 16.** Para o cumprimento de suas funções, o CMDMDH contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social advindos do tesouro municipal.

**Art. 17.** As atribuições e funcionamento do CMDMDH serão disciplinados através do Regimento Interno a ser construído coletivamente e aprovado pelo Colegiado através de Resolução específica.

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário. Portanto deverá ter sua inclusão nos recursos do Plano Plurianual, da Lei de Diretriz Orçamentária e Lei Orçamentária Anual para



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

implementação de políticas públicas para as mulheres e diversidade humana.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, em 13 de Maio de 2022.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal 126/2013 e os art. 1º, art. 2º, art. 3º da Lei Municipal 155/2016.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 030/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**Gabinete do Prefeito de Matinhas/PB, em 13 de maio de 2022.**

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

## RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **GLERYSTON MAXWELL MARQUES DE FARIAS**, CPF: 090.099.324-35, para exercer em Comissão o Cargo de DIRETOR DE LICITAÇÃO, do Município de Matinhas – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 04 de maio de 2022.

## PORTARIA Nº 029/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** a livre nomeação e livre exoneração dos cargos comissionados da esfera Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

## RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido, o servidor **GLERYSTON MAXWELL MARQUES DE FARIAS**, CPF: 090.099.324-35 do Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO do município de Matinhas/PB, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 02 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2022.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

## PORTARIA Nº 031/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**CONSIDERANDO** a livre nomeação e livre exoneração dos cargos comissionados da esfera Municipal.

### RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de Ofício, a servidora **VANUZA MENDONÇA DA SILVA**, do Cargo Comissionado de COORDENADOR DE POLÍTICA SOCIAL PARA AS MULHERES do município de Matinhas/PB, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 13 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, em 13 de Maio de 2022.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

## PORTARIA Nº 032/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

### RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **VANUZA MENDONÇA DA SILVA**, CPF: 092.313.114-09, para exercer em Comissão o cargo DE DIRETOR MUNICIPAL DO

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA, do Município de Matinhas – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 13 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

## PORTARIA Nº 033/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

### RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora contratada por excepcional interesse público **SUELEIDE NÓBREGA GADELHA**, para exercer a função de ASSISTENTE SOCIAL da Secretaria Municipal de Assistência Social cumulativamente com a função não remunerada de ASSISTENTE SOCIAL do DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA, do Município de Matinhas – PB, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 13 de maio de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2022.

Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**

Matinhas/PB, 13 de maio de 2022.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**

## PORTARIA Nº 034/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

### **R E S O L V E:**

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora contratada por excepcional interesse público ANDREA DE FÁTIMA EMÍDIO DE ARAÚJO, para exercer a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO da Secretaria Municipal de Assistência Social cumulativamente com a função não remunerada de AUXILIAR ADMINISTRATIVO do DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA, do Município de Matinhas – PB, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 13 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.